

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 233/96

de 26 de Junho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração da designação

O curso de estudos superiores especializados em Gestão Pedagógica e Educacional ministrado pela Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 1084/89, de 14 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 342/90, de 7 de Maio, passa a designar-se por curso de estudos superiores especializados em Gestão Pedagógica e Administrativa.

2.º

Alteração do plano de estudos

Os quadros n.ºs 1 e 2 anexos à Portaria n.º 1084/89 passam a ter a redacção constante dos quadros anexos à presente portaria.

3.º

Entrada em funcionamento

As alterações aprovadas pela presente portaria entram em vigor nos termos e prazos fixados por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, sob proposta do director da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Maio de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I	QUADRO 1 (Alteração à Portaria n.º 1084/89, de 14/12)	CURSO: GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCLARECIMENTO (em horas lectivas)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICAS PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Análise, Comunicação e Mudança Organizacional	Anual	180				
Gestão de Formação	Anual	120				
Gestão Administrativa e Financeira das Instituições de Formação	Anual	120				
Metodologia de Análise e Investigação Institucional	Anual	120				

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 2 (Alteração à Portaria n.º 1084/89, de 14/12)	CURSO: GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCLARECIMENTO (em horas lectivas)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICAS PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Seminário de Projecto	Anual	90				
Projecto	Anual				180	(a)
Uma de entre as seguintes unidades curriculares:						
Gestão de Formação (Aprofundamento)	Semestral	45				
Gestão Administrativa e Financeira das Instituições de Formação (Aprofundamento)	Semestral	45				
Opção	Semestral	45				(b)

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.

(a) Nos termos a regulamentar pelo conselho científico.

(b) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares opcionais a divulgar pela Escola.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/96/A

Considerando que o trabalho especializado realizado pelos museus exige a constante valorização dos seus recursos humanos;

Considerando que à formação adquirida pelos funcionários deve corresponder a sua integração nas carreiras para que estão habilitados, aumentando a qualidade dos respectivos quadros de pessoal;

Considerando ainda que a alteração dos quadros de pessoal, permitindo a transição dos seus funcionários para as carreiras de nível superior, constitui um importante incentivo à sua valorização;

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/91/A, de 25 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

Transição de pessoal

1 — Os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do Museu Carlos Machado e do Museu de Angra do Heroísmo que são detentores de cursos de especialização para conservador de museus transitam para a carreira de conservador, para a mesma categoria, escalão e índice que actualmente possuem.

2 — O auxiliar técnico de museografia do quadro de pessoal do Museu da Horta que desde há mais de dois anos desempenha as funções de operário transita para a carreira de operário qualificado, para a categoria de operário, escalão 1, índice 125.

3 — O auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Museu da Horta que há mais de dois anos desempenha as funções de oficial administrativo transita para a carreira de oficial administrativo, para a categoria de terceiro-oficial, escalão 1, índice 180.»

Artigo 2.º

Os quadros de pessoal do Museu Carlos Machado, Museu de Angra do Heroísmo e Museu da Horta são alterados de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de Maio de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madrugada da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.